



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

OF. Nº 365/2018-GAB.

PROTOCOLO GERAL
Nº 330 / 2018
EM 17 / 09 / 2018
Quione ENCARREGADO

Matelândia (PR), 17 de setembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor
GABRIEL DA SILVA CADINI
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
Nesta

REF.: REQUERIMENTO Nº 26/2018

SENHOR PRESIDENTE:

Em atendimento ao Requerimento nº 26/2018, que solicita informações quanto à instalação / substituição de placas de regulamentação de limite de velocidade em vias públicas do perímetro urbano da sede do município, encaminhamos, em anexo, o Memorando nº 262/2018 do Departamento de Trânsito, desta Prefeitura.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

MEMORANDO nº 262/2018-DTF/SARH.

Matelândia (PR), 17 de setembro de 2018.

A/C:
EXMO. SR. RINEU MENONCIN
Gabinete do Prefeito
Município de Matelândia

Em resposta ao Requerimento nº 026/2018 da Câmara Municipal de Matelândia, informamos o que segue:

Segundo o constante do Anexo II da Lei Municipal nº 2324/2011, a Av. Garibaldi é classificada como via Estrutural. Embora o CTB estabeleça uma classificação de vias distinta daquela¹ usada pela Lei Municipal nº 2324/2011, depreende-se que, em função do fato de a velocidade máxima nas vias coletoras ser a de 40 km/h, segundo o CTB, onde não existir sinalização regulamentadora, essa própria lei estabelece que a velocidade seria a de 60 km/h na via em questão. Assim, a razão pela qual a sinalização de regulamentação de velocidade máxima a 60 km/h da via fora, inicialmente, implementada é a própria Lei Municipal nº 2324/2011.

¹ Art. 60. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

I - vias urbanas:

a) via de trânsito rápido;

b) via arterial;

c) via coletora;

d) via local;

II - vias rurais:

a) rodovias;

b) estradas.

Art. 61. A velocidade máxima permitida para a via será indicada por meio de sinalização, obedecidas suas características técnicas e as condições de trânsito.
§ 1º Onde não existir sinalização regulamentadora, a velocidade máxima será de:

I - nas vias urbanas:

a) oitenta quilômetros por hora, nas vias de trânsito rápido;

b) sessenta quilômetros por hora, nas vias arteriais;

c) quarenta quilômetros por hora, nas vias coletoras;

d) trinta quilômetros por hora, nas vias locais;



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

O órgão municipal de trânsito possui competência para regulamentar novo limite de velocidade para a via em questão, contrariando a premissa estabelecida pela Lei Municipal nº 2324/2011. Contudo, tal modificação drástica no sistema viário da via demanda estudo técnico de engenharia de tráfego, o qual não está disponível, ainda, ao Dpto. de Trânsito, em razão de não haver profissional técnico (engenheiro de tráfego) nos quadros do órgão.

A substituição de quaisquer placas de regulamentação está condicionada aos itens licitados no Pregão 65 / 2018, havendo apenas 65 placas de regulamentação para que sejam usadas até o mês de maio de 2019. Dessas, apenas pequena parte diz respeito à regulamentação de velocidade, já que o município possui necessidade mais expressiva quanto à sinalização de regulamentação de estacionamento, parada e outras de circulação. Assim, expressamos nosso limite em atender a substituição de sinalização de regulamentação de velocidade na via questão, cuja extensão, somados ambos os sentidos, é de 4 km.

A aquisição de novas placas para o atendimento da demanda em questão poderá ser feita em momento oportuno quando de nova licitação, dentro das possibilidades orçamentárias do órgão.

Enfatizamos que a sinalização de limite de velocidade é de baixíssima eficácia no que tange ao pretendido (redução de acidentes), uma vez que nem a PM nem a TRANSMAT possuem o equipamento necessário para autuação de infrações de velocidade, popularmente conhecido por “radar”. Assim, embora houvesse a sinalização de 40 km/h, motoristas que não a respeitassem não seriam punidos, em razão do exposto.

O trânsito seguro², no qual veículos são conduzidos em velocidade compatível com a via, diz respeito majoritariamente aos cuidados com que os motoristas conduzem seus veículos, sendo a sinalização viária mero instrumento para que o motorista assim se comporte; ou seja, um trânsito seguro remete à prudência como qualidade humana.



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

O art. 28 do CTB estabelece que "O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito."; afinal, independentemente da velocidade da via, imprevistos acontecem e o motorista deve ser capaz de antevê-los na medida do possível e evitar acidentes. Essa é uma obrigação sua estabelecida por lei.

A TRANSMAT tem trabalhado diariamente para a implementação e manutenção das sinalizações horizontal e vertical das vias do município, almejando, justamente, promover meios para um trânsito mais seguro. Contudo, percebemos que ainda restam muitos motoristas que desrespeitam as regras de circulação por opção, e não por desconhecimento (estacionar em local proibido, ultrapassar em local proibido, uso de celular, não utilização de cinto, dentre tantas outras infrações). Assim, a esses infratores são aplicadas as autuações, popularmente conhecidas como "multas".

Assim, concluímos dizendo que, dentre as opções disponíveis para sanar ou, pelo menos, amenizar o problema relatado, temos a instalação de redutores de velocidade (lombadas), o que seria feito a longo prazo de acordo com a disponibilidade de outros setores da prefeitura, e a sinalização horizontal de proximidade de escolas, esta já em breve em razão de termos os meios para tal.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos vossa atenção.

Atenciosamente,


Gabriel de Carvalho
Diretor do Departamento de Trânsito

RECEBIDO 17/19/18.  Assinatura.
--

² Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.